



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 038/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 038/2025, de autoria do Vereador Cláudio Lucas Alves Rebouças, que tem por finalidade reconhecer a Festa de Nossa Senhora da Soledade, realizada no Centro da cidade, como patrimônio imaterial de Icapuí/CE, acompanhado de justificativa que fundamenta a relevância cultural, social, educacional e econômica da celebração.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A proposição insere-se na competência legislativa municipal para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos arts. 215 e 216 da CF/88, que reconhecem o patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões materiais e imateriais e impõem ao Poder Público o dever de promovê-lo e preservá-lo.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Icapuí prevê expressamente a competência do Município para resguardar e valorizar bens culturais, legitimando a iniciativa do Legislativo Municipal. O Regimento Interno da Câmara (art. 97) estabelece a competência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de todas as proposições submetidas ao processo legislativo.

A matéria atende à Lei Complementar nº 95/1998, por apresentar ementa, articulação normativa clara e linguagem precisa, em conformidade com as regras de boa técnica legislativa. No que tange ao *quórum* de votação, trata-se de matéria de reconhecimento cultural, para a qual se exige a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, não havendo previsão de *quórum* qualificado.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei nº 038/2025 respeita os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regularidade jurídico-legislativa do Projeto de Lei nº 038/2025, recomendando sua tramitação regular e emitindo parecer favorável à sua aprovação.


Como Relatora, submeto o voto à apreciação dos demais integrantes da Comissão:

Como vota o Vereador THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador FRANCISCO EURIVAN DE PAULA?

Aprovado por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 038/2025.

Sala das comissões, em 17 de setembro de 2025.

  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora – Relatora




## AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Às 9:45h, do dia 17 de setembro de 2025, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icapuí, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, para análise do Projeto de Lei da Câmara Nº 038/2025, de 15 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Cláudio Lucas Alves Rebouças.

Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o Parecer sobre a matéria, votando pelo seu acolhimento, sendo acompanhada pelos demais membros da Comissão, perfazendo o total de três votos favoráveis.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião às 10:35h.

Sala das comissões, em 17 de setembro de 2025.

  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora – Presidente

  
THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS  
Vereador – Secretário

  
FRANCISCO EURIVAN DE PAULA  
Vereador – Membro